



Número: **0804301-48.2022.8.10.0028**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Buriticupu**

Última distribuição : **17/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acordo de Não Persecução Penal**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (REQUERENTE)			
ANPP (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13997 5692	01/02/2025 19:49	Decisão	Decisão

ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE BURITICUPU

Rua Deputado Vila Nova, s/nº, Terra Bela, Buriticupu/MA - CEP: 65.393-000

Fone/Whatsapp: (098) 3664.6030; E-mail: vara1_bcup@tjma.jus.br; Balcão virtual: <https://vc.tjma.jus.br/bvvara1bcup>

PROCESSO N. 0804301-48.2022.8.10.0028

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Praça dos Sagrados Corações, S/N, Ao lado do Fórum, Centro, GUIMARÃES - MA - CEP: 65255-000

Telefone(s): (99)3421-1845 / (99)3642-4019 / (98)3462-1575 / (98)3219-1600 / (99)3522-1192 / (99)3663-1800 / (99)3663-1240 / (98)3219-1835 / (99)3636-1238 / (98)3224-1522 / (98)3469-1195 / (98)8821-2291 / (98)8560-6370 / (98)2315-6555 / (98)3357-1295 / (98)3351-1200 / (99)8457-2825 / (99)8444-0961 / (00)0000-0000

REQUERIDO: ANPP

ANPP

RUA DEPUTADO VILA NOVA, SN, FÓRUM DE JUSTIÇA, TERRA BELA, BURITICUPU - MA - CEP: 65393-000

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentadas pelas entidades Instituto Alvorada de Desenvolvimento Social, Projeto Institucional Inclusão com Equidade, Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) – Maria do Nascimento da Silva e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Buriticupu, referentes aos recursos financeiros destinados pelo Juízo para a execução de projetos sociais.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à regularidade das prestações de contas apresentadas.

1. Instituto Alvorada de Desenvolvimento Social

A prestação de contas parcial referente ao Projeto Alvorada - Buriticupu foi analisada e considerou-se a relação



detalhada das despesas, comprovantes e saldo bancário demonstrando a correta aplicação dos recursos de R\$ 141.023,96.

O Ministério Público manifestou-se pela regularidade da prestação parcial, com necessidade de análise futura do relatório final.

2. Projeto Institucional Inclusão com Equidade

A beneficiária Marlene Alexandre da Silva Gomes apresentou prestação de contas final do montante de R\$ 14.944,00, utilizado na implementação de uma sala de arte na Unidade Integrada Simar Pereira Pinto. A documentação inclui relatório, fotos e comprovantes que demonstram a execução do projeto conforme pactuado.

O Ministério Público manifestou-se pela regularidade da prestação.

3. Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) - Sala de Atendimento

A prestação de contas final referente ao Projeto de Modernização da Sala de Atendimento foi apresentada por Alana Samira Oliveira e Silva, contendo relatório, relação de despesas e imagens do antes e depois da modernização.

O Ministério Público considerou a prestação completa e regular.

4. APAE de Buriticupu

A prestação de contas final referente à Sala de Atendimento Sensorial da APAE foi apresentada com documentação comprobatória da execução do projeto. O valor total de R\$ 34.894,83 foi devidamente aplicado conforme relatórios e registros fotográficos.

O Ministério Público manifestou-se pela regularidade.

5. Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) - Sala de Integração Sensorial

A prestação de contas final da Sala de Integração Sensorial do CAEE foi apresentada com detalhamento das despesas, comprovantes e relatório das atividades desenvolvidas.



O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à regularidade.

Passo a decidir.

Ante o exposto, considerando a manifestação favorável do Ministério Público e a regularidade das documentações apresentadas, **HOMOLOGO** as prestações de contas das referidas entidades; **RECONHEÇO** o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas entidades indicadas nos itens 2, 3, 4 e 5; e **DETERMINO** que a Secretaria:

- a) Certifique nos autos se há ou não pendências de prestação de contas relativas a recursos destinados por este Juízo nestes autos;
- b) Intime as entidades para que tomem ciência da presente decisão;
- c) Intime o Instituto Alvorada de Desenvolvimento Social para prosseguir com as obrigações assumidas, nos termos da decisão proferida.

Ciência ao MP.

Cumpra-se.

Buriticupu-MA, data do sistema.

FLÁVIO GURGEL PINHEIRO

Juiz de Direito Titular

